



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 205/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Município de Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **CAMINHOS NO CAMPO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, com sede na Rua Alsidio Buckner, nº 122, Sala 01, Bairro Hermany, Município de Ibirubá - RS, CEP 98.200-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.568.026/0001-31, neste ato representado por **DIONE FRIGHETTO NICOLODI**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa contínua às agroindústrias locais, com o objetivo de assegurar suporte permanente para o atendimento às exigências legais, sanitárias, ambientais e de mercado, fortalecendo a competitividade e a sustentabilidade da produção, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 102/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa contínua às agroindústrias locais, com o objeto de assegurar suporte permanente para o atendimento às exigências legais, sanitárias, ambientais e de mercado, fortalecendo a competitividade e a sustentabilidade da produção, conforme especificações constantes no TR e proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total pela prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$ 44.316,90 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA – 3390.35.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá mensalmente, até o dia 05 de cada mês, mediante entrega da nota fiscal.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o **CONTRATADO** quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará o **CONTRATADO** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 6 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A execução será realizada durante 6 meses, com visitas presenciais mensais às agroindústrias e suporte remoto semanal, conforme cronograma previamente acordado.

O profissional responsável deverá elaborar relatórios técnicos após cada visita, registrando as atividades realizadas, resultados obtidos e recomendações para o período seguinte.

O serviço será prestado diretamente pelo contratado, sem subcontratação, garantindo a qualidade e a uniformidade do atendimento.

O horário de prestação de serviço deverá ocorrer dentro do horário de expediente da prefeitura.

O início da prestação do serviço inicia 1 dia após a assinatura do contrato.

O prazo para término dos serviços termina juntamente com o prazo do contrato.

A prestação dos serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação.

O recebimento provisório será acompanhado de documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo.

O documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimado para o cumprimento dos demais fornecimentos/serviços.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação de serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Designar servidores pertencentes ao seu quadro para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar o serviço de assessoria técnica e administrativa em conformidade com as especificações deste contrato e as orientações da fiscalização;
- II. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por JOÃO ANTÔNIO SPEROTTO FELTRIN e gerido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, FÁBIO CECCON;
- II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 27/10/2025.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Dione Frighetto Nicolodi

DIONE FRIGHETTO NICLODI
CAMINHOS DO CAMPO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
CONTRATADO

João Antônio Sperotto Feltrin

JOÃO ANTÔNIO SPEROTTO FELTRIN
FISCAL

Fábio Cecchon

FÁBIO CECCHON
Gestor do contrato

Visto e revisado pelo Departamento Jurídico do setor de Licitações, em 27 / 10 / 25.

Luiz Alberto Salles Fruet

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET;
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286